# LEI Nº 2.793, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.187, de 07 de novembro de 2014, que trata da outorga de escrituras públicas aos mutuários dos conjuntos habitacionais dos loteamentos populares São Francisco e Vida Nova, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Municipal nº 1.377, de 29 de novembro de 2002 e a Lei nº 1.859, de 10 de março de 2010, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.187, de 07 de novembro de 2014, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a outorga de escrituras públicas de doação aos mutuários dos conjuntos habitacionais dos loteamentos populares São Francisco e Vida Nova, que efetuaram a quitação dos respectivos débitos, e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a outorga das escrituras públicas de doação ou compra e venda, para o devido registro destes títulos translativos na matrícula dos imóveis, aos mutuários dos conjuntos habitacionais dos loteamentos populares de interesse social São Francisco e Vida Nova, que efetuaram a quitação dos débitos junto a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC ou junto ao Município, conforme o caso, desfazendo-se eventual gravame de hipoteca incidente sobre os imóveis, mediante:

I - apresentação do respectivo Termo de Quitação emitido pela COHAB/SC, que ateste o pagamento integral do débito referente ao financiamento para construção das moradias, nos casos em que a quitação dos débitos se deu perante a Companhia;

II - Certidão Negativa de Débitos Municipais, nos casos em que os mutuários efetuaram a quitação dos seus débitos perante a Diretoria do Departamento de Fazenda;

III - apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel;

IV - alvará de habite-se e alvará de construção.

§1º Em caso de divergência quanto ao posicionamento de lote referente à sua localização, prevalecerão os alvarás sobre os contratos.

§2º Para efeitos do *caput*, considera-se parte integrante desta lei as plantas, memoriais descritivos e demais documentos anexados às leis que instituíram os mencionados loteamentos, mais especificamente a Lei nº 1.377, de 29 de novembro de 2002, que autorizou a implantação do loteamento popular São

Francisco e a Lei nº 1.859, de 10 de março de 2010, que aprovou o projeto do loteamento popular Vida Nova". (NR)

"Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizar a efetuar a outorga das escrituras públicas de doação ou compra e venda dos terrenos referentes aos conjuntos habitacionais tratados no art. 1º, aos atuais possuidores dos imóveis, desde que tenha havido prévio consentimento da COHAB/SC e/ou do Município quando da transferência, e que estes estejam devidamente regularizados perante esta Companhia e o Município.
Parágrafo único. A outorga das escrituras públicas dos terrenos aos atuais possuidores dos imóveis, tratados no *caput* deste artigo, fica condicionada à apresentação do título aquisitivo das unidades habitacionais em que residem, ou instrumento contratual firmado com os titulares anteriores, retroagindo-se na cadeia contratual até o titular do financiamento junto a COHAB/SC". (NR)

"Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa dos bens alienados, do patrimônio do Município". (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 25 de setembro de 2023.

**AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI**
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 26/09/2023

Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02